



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anteprojeto de Lei nº 005/2025

“Institui a Feira Livre do Município de Alvinópolis e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Alvinópolis, a Feira Livre, destinada à promoção do comércio de produtos hortifrutigranjeiros, alimentos, artesanato, cultura e demais gêneros permitidos, com caráter permanente e periodicidade semanal.

Art. 2º. A Feira Livre tem como objetivos:

- I. fomentar a comercialização direta entre produtores rurais, agricultores familiares e consumidores;
- II. incentivar a produção e o consumo de alimentos frescos e saudáveis;
- III. estimular o artesanato e a economia criativa local;
- IV. proporcionar espaço de convivência e lazer para a população;
- V. fortalecer a economia local e regional, gerando emprego e renda.

Art. 3º. Poderão participar da Feira Livre:

- I. agricultores familiares, produtores rurais e feirantes regularmente cadastrados;
- II. comerciantes de alimentos preparados, desde que atendidas as normas de vigilância sanitária;
- III. artesãos e empreendedores da economia solidária;
- IV. outros expositores previamente autorizados pelo Poder Executivo.

Art. 4º. A organização e o funcionamento da Feira Livre observarão, entre outros, os seguintes requisitos:

- I. cadastro prévio dos feirantes, com comprovação de regularidade fiscal e sanitária;
- II. delimitação dos espaços de comercialização, assegurando circulação adequada de pessoas e veículos;
- III. manutenção da limpeza e destinação correta dos resíduos sólidos ao final de cada feira;
- IV. observância das normas de higiene, manipulação e acondicionamento dos alimentos;
- V. apresentação de produtos com indicação de procedência e, quando cabível, certificação sanitária;
- VI. horário de funcionamento definido em regulamento, com início e término previamente divulgados;
- VII. proibição de comercialização de produtos ilícitos ou que coloquem em risco a saúde pública.
- VIII. disponibilização de estrutura mínima para higienização das mãos dos feirantes e consumidores;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX. instalação de lixeiras apropriadas;
- X. disponibilização de banheiros químicos removíveis, separados por sexo.

Art. 5º. Poderão ser instalados estandes e bancas para comercialização de:

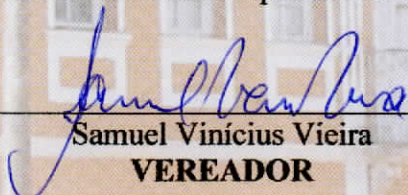
- I. hortaliças, frutas, legumes, cereais, queijos, ovos e demais produtos agropecuários;
- II. pastéis, massas e salgados variados;
- III. doces, biscoitos, chocolates e afins;
- IV. produtos de origem animal preparados no local, tais como peixe (seco ou fresco), carne assada e churrasco simples;
- V. pratos quentes e refeições prontas, tais como macarrão na chapa, arroz com guarnição, caldos e sopas;
- VI. bebidas quentes e frias

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, os locais de realização, a periodicidade, os horários de funcionamento, a forma de cadastramento dos feirantes e demais critérios para a participação, fiscalização e manutenção da Feira Livre.

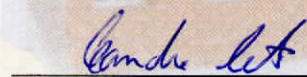
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 10 de outubro de 2025.


Samuel Vinícius Vieira
VEREADOR


Aender Sebastião da Silva
VEREADOR


Leandro Geraldo Linhares Cota
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

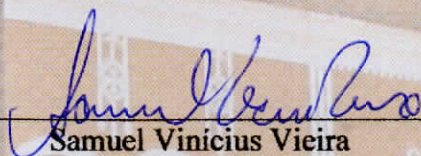
JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir a Feira Livre no Município de Alvinópolis, oferecendo espaço adequado para a comercialização direta de produtos agrícolas, hortifrutigranjeiros, artesanato e alimentos preparados, estimulando o consumo de produtos locais e fortalecendo a economia.

A implantação da Feira Livre trará benefícios sociais, culturais e econômicos, ao aproximar produtores e consumidores, gerar renda, incentivar a agricultura familiar e promover a integração da comunidade.

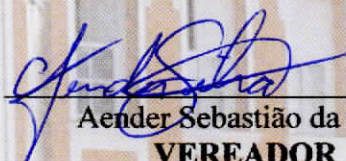
Diante da relevância da matéria, encaminhamos o presente anteprojeto para análise e aprovação.

Atenciosamente,



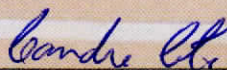
Samuel Vinicius Vieira

VEREADOR



Aender Sebastião da Silva

VEREADOR



Leandro Geraldo Linhares Cota

VEREADOR